



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.260, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Aprova a instituição do Grupo Gestor da Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 397, de 22 de novembro de 2007, que institui e delega competência à Comissão Paritária SES/COSEMS para análise e parecer referentes às solicitações de ressarcimento



de extrapolamentos das metas físicas/financeiras pactuadas na PPI Assistencial e aos remanejamentos sobrestados pela não anuência de gestores envolvidos;

- a necessidade de aprimoramento da programação para melhor gestão para o processamento dos pagamentos, dos contratos assistenciais e aumento da transparência no controle dos recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 269ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2020.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º – Fica aprovada a instituição do Grupo Gestor da Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais (PPI/MG).

Art. 2º – O Grupo Gestor da PPI/MG será composto pelos seguintes membros:

I – 3 (três) representantes da Superintendência de Contratualização e Programação;

II – 1 (um) representante da Superintendência de Regulação;

III – 1 (um) representante da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde; e

IV – 02 (dois) representantes do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais, participantes da Comissão SES/COSEMS/PPI.

§ 1º – Para cada membro titular de que trata o *caput* deste artigo deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º – Os membros do Grupo Gestor da PPI/MG serão indicados pelos respectivos Superintendentes da SES/MG e pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG).

§ 3º – A indicação dos membros e seus respectivos suplentes deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, em até 10 (dez) dias após a data de publicação desta Deliberação.

§ 4º – A coordenação do Grupo Gestor será exercida pelo membro representante da Superintendência de Contratualização e Programação vinculado à Diretoria de Programação Pactuada e Integrada, em na sua ausência, pelo seu suplente.

§ 5º – Os membros do Grupo Gestor de que trata esta Resolução deverão se reunir, periodicamente, mediante prévio agendamento e convocação pelo seu Coordenador.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 6º – O Grupo Gestor, sempre que necessário, poderá solicitar a indicação de técnicos para participarem de suas reuniões, a fim de subsidiar as decisões do Grupo.

§ 7º – A designação dos membros do Grupo Gestor da PPI/MG se dará por meio de ato específico do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 3º – Compete ao Grupo Gestor da PPI/MG aprimorar os processos de alocação de recursos referentes à Programação Pactuada Integrada (PPI) do Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O Grupo poderá propor a reorganização da PPI/MG, que será submetida à apreciação da Comissão SES/COSEMS PPI, para posterior pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

Art. 4º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.913, de 20 de agosto de 2014.

Art. 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**